



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE**

**MPV 1046  
00236**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2021**

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 3º da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**§ 2º** A alteração de que trata o *caput* será notificada ao empregado e ao sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

**JUSTIFICAÇÃO**

Relegar ao trabalhador hipossuficiente em meio a uma crise sem precedentes na história contemporânea desamparado frente ao empregador é fragilizar ainda mais o trabalhador frente ao capital.

Illegal, portanto, por qualquer lado que se veja, a pretensão de que as entidades sindicais sejam completamente alijadas das negociações, relegando o trabalhador à própria sorte.

A alteração ou flexibilização devem ter por norte a comunicação e a negociação entre a entidade sindical e o setor e ou empresa, sob pena de ferir a Constituição federal e as normas suprategais.

Sala da Comissão, em , de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

CD/21204.87557-00